



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

23 de Outubro de 2018 - ANO II - Nº 126 - Pág. 01 a 05

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO ADITIVO Nº 037/2018 – ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; CONTRATADO: ANTÔNIO REGINALDO CAMPOS FERNANDES, COM O CARGO DE MOTORISTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 28/09/2018 A 31/12/2018.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2018 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SR. JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADA: GLÁUCIA FLORENCIO DA CUNHA; CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 01/10/2018 A 30/11/2018.**

## GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 242/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01 de Fevereiro de 2011, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial ao seu irmão, Antonio Roberto Rodrigues Muniz, o qual foi examinado pela junta médica sendo constatada a necessidade de acompanhamento do incapacitado assistido pelo servidor. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 180/2018 de 31 de Julho de 2018, que entende ser plausível o pleito suscitado. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/09/2018 a 26/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 243/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA ROSIANE LOPES CUNHA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a

Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01 de Abril de 2010, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial ao seu filho, João Rabel Cunha Farias, o qual foi examinado pela junta médica sendo constatada a necessidade de acompanhamento do incapacitado assistido pelo servidor. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 132/2018 de 29 de Maio de 2018, que entende ser pertinente a avaliação do filho da requerente. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **MARIA ROSIANE LOPES CUNHA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/09/2018 a 26/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 244/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA APARECIDA LIMA SOUSA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01 de Junho de 1998, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial a sua genitora, MARIA ZITA LIMA DE SOUSA, o qual foi examinado pela junta médica sendo constatada a necessidade de acompanhamento do incapacitado assistido pelo servidor. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 199/2018 de 11 de Setembro de 2018, que entende ser pertinente a avaliação da genitora da requerente. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **MARIA APARECIDA LIMA SOUSA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/09/2018 a 26/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 245/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ISABELA PEREIRA CABRAL**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, admitida em 02 de Fevereiro de 2010, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial a seus genitores, sua avó e seu tio, conforme constatado em perícia realizada pela junta médica deste município. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 178/2018 de 31 de Julho de 2018, que entende ser pertinente a avaliação dos genitores, avó e tio da requerente. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **ISABELA PEREIRA CABRAL**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/09/2018 a 20/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> Regys Tavares Pereira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> José Márcio Silva Sousa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE</b> Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b> Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Claudiana de Freitas Alves</p> <p>— <b>TESOUREIRO MUNICIPAL</b> Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Silvio José Dias Barroso</p> <p>— <b>CONTROLADOR GERAL</b> Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	--



**PORTARIA Nº 246/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **FRANCISCA APARECIDA MATIAS MORAES**, Auxiliar de Serviços Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 01 de Junho de 1996, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial a sua genitora, Maria do Socorro Matias Moraes, conforme constatado em perícia realizada pela junta médica deste município. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 193/2018 de 23 de Agosto de 2018, que entende ser pertinente a avaliação da genitora da requerente. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **FRANCISCA APARECIDA MATIAS DE MORAES**, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/09/2018 a 20/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 247/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992 e também em conformidade com a Lei Municipal nº 2.213/2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ALEXANDRINA DOS SANTOS COLARES**, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01 de Agosto de 1999, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral, por motivo da mesma necessitar dispensar atenção especial a sua genitora, Roclecia Custódio dos Santos, conforme constatado em perícia realizada pela junta médica deste município. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 147/2018 de 28 de Julho de 2018, que entende ser pertinente a avaliação da genitora da requerente. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral do servidor **ALEXANDRINA DOS SANTOS COLARES**, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/09/2018 a 20/03/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 249/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **NATÁLIA ROCHA MONTEIRO**, Odontóloga, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 01 de Agosto de 2006, referente à redução de 50% de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, bem como a redução proporcional dos seus vencimentos. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 220/2018 de 16 de Outubro de 2018, que entende ser plausível o pleito suscitado. **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, bem como a redução da remuneração integral do servidor **NATÁLIA ROCHA MONTEIRO**, Odontóloga, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/10/2018 a 19/04/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 250/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE: I – EXCLUIR** da folha de pagamento a servidora efetiva **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ASSIS**, Merendeira, junto a SEDECIST, considerando o falecimento da mesma no dia 05 de Outubro de 2018, conforme Certidão de Óbito Nº 019596 01 55 2018

4 00023 141 0012291 24, em anexo. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 251/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE: I – EXCLUIR** da folha de pagamento a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA ABREU SILVA**, Merendeira, junto à Secretaria de Educação, considerando o falecimento da mesma no dia 11 de Outubro de 2018, conforme Certidão de Óbito Nº 019596 01 55 2018 4 00023 149 0012299 21, em anexo. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. EMENTA:** DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO COMO ADIAMENTO DO DIA 28 DE OUTUBRO, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé; **CONSIDERANDO** ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público; **CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público; **DECRETA:** Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, o expediente do dia 29 de Outubro, em adiamento do dia 28 de outubro. Art. 2º - Ficam resguardados do caput do Art. 1º deste Decreto, os serviços essenciais ao Município, ligados às Secretarias da Saúde, da Assistência Social, Infra Estrutura e SEDECIST, tais como: UPA 24h, GSU, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Limpeza Pública, dentre outros. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. EMENTA:** Institui a Comissão de Defesa Prévia do município de Canindé (CE), na forma que indica dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual repousam as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios; **CONSIDERANDO**, o exposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que sustenta ser competência do órgão executivo de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual repousam as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios; **CONSIDERANDO**, o exposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que sustenta ser competência do órgão executivo de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; **DECRETA:** Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Defesa Prévia, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos, contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Canindé, através da fiscalização do cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano sob a responsabilidade da GUARDA CIVIL MUNICIPAL. **Parágrafo único** – O erário municipal obrigar-se-á a prestar apoio administrativo e financeiro a Comissão de Defesa Prévia, instituída por este Decreto.





**Art. 2º** - A Comissão de Defesa Prévia será composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que presidirá, e 01 (um) respectivo suplente:  
Presidente – FRANCISCO JULIERME SILVA NUNES  
Suplente – JOSÉ ALMIR ABREU PINHEIRO
- b) 01 (um) representante da entidade representativa de condutores de veículos, 01 (um) respectivo suplente:  
Titular – FLAVIO FRANÇA DE MENDONÇA  
Suplente – JOSÉ MARIA JOTA DA SILVA
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e 01 (um) respectivo suplente:  
Titular – ANTONIO VALCIR CAPISTRANO SILVA  
Suplente – ANDREAZZA GOMES SILVA

§ 1º - Os membros da Comissão de Defesa Prévia, indicados no “caput” deste artigo, terão mandatos de 01 (um) ano, vedada a recondução. § 2º - Os recursos representados à Comissão de Defesa Prévia serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros como relatores, e, salvo motivos justos, julgados em ordem cronológica sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação. § 3º - O funcionamento da Comissão de Defesa Prévia, será norteado por um Regimento Interno, observado o inciso VI do Art. 12 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a Legislação em vigor. § 4º - As dúvidas sobre os casos omissos no Regime Interno referido no parágrafo anterior deverão ser resolvidas pela Comissão de Defesa Prévia, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 de Outubro de 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES** - PREFEITA MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.** EMENTA: Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e seu regimento, na forma que indica e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual repousam as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios; **CONSIDERANDO**, o exposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que sustenta ser competência do órgão executivo de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito do município, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; **CONSIDERANDO**, o exposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual expõe que é de competência da entidade executiva de trânsito do município, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; **CONSIDERANDO**, o exposto na Resolução 357 de 27 de agosto de 2010, a qual se assevera que junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade por ele impostas, com seus respectivos regimentos internos. **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos, contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Canindé, através da fiscalização do cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano sob a responsabilidade da GUARDA CIVIL MUNICIPAL. **Parágrafo único** - O erário municipal obrigarse-á a prestar apoio administrativo e financeiro a JARI instituída por este Decreto. **Art. 2º** - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que presidirá, e 01 (um) respectivo suplente:  
Presidente – ROBÉRIO DA SILVA CRUZ  
Suplente – JOSÉ FERREIRA JUSTA
- b) 01 (um) representante da entidade representativa de condutores de veículos, 01 (um) respectivo suplente:  
Titular – JOSÉ MARIA JOTA SILVA  
Suplente – FLAVIO FRANÇA DE MENDONÇA
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de

Trânsito e 01 (um) respectivo suplente:

Titular – JOSÉ SERGIO DIAS PEREIRA

Suplente – ANTONIO ELIZEUDA UCHOA CASTRO

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI indicados no “caput” deste artigo, terão, mandatos de 01 (um) ano, vedada a recondução. § 2º - Os recursos representados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros como relatores, e, salvo motivos justos, julgados em ordem cronológica sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação. § 3º - O funcionamento da JARI, será norteado por um Regimento Interno, observado o inciso VI do Art. 12 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a Legislação em vigor. § 4º - As dúvidas sobre os casos omissos no Regime Interno referido no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela Junta Administrativa de recursos de Infrações – JARI, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 de Outubro de 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES** - PREFEITA MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CONVOCATÓRIA

**CONVOCATÓRIA Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canindé, **RESOLVE: Art. 1º** - solicitar a presença dos servidores abaixo relacionados para, em conformidade com a fiscalização do tipo Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (processo nº 5437/2017-9), manifestar comprovação com relação aos achados da referida auditoria em um prazo de três dias úteis, junto ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Canindé, no que se refere a legalidade quanto a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito de suas unidades jurisdicionadas.

ANA CELIA CHAVES BRAGA  
ANA MARIA GERMANO DIAS  
ANTONIO CARDOSO DE LIMA  
ANTONIO DE SOUSA DANIEL  
DENIS CAVALCANTE AUR  
ELEODORO BARBOSA ALVES JUNIOR  
EMANUEL RODRIGUES ABREU  
EMANUEL SOUZA LIMA  
ERIDALVA ALVES ARAUJO  
FRANCISCO CLEALDO VASCONCELOS NETO  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE FARIAS  
FRANCISCO EVANDRO LEITAO FREIRE  
FRANCISCO JOSMAR LIMA PEREIRA  
FRANCISCO MARDEY RIBEIRO ALVES  
FRANCISCO THADEU LIMA CHAVES  
IVANICE SILVA DE ARRUDA ROCHA  
JARDENIA MAYARA DA SILVA NOGUEIRA  
JOSE NILSON FELIX  
JOSE STENIO MACIEL  
JOZENILDO SANTOS DE OLIVEIRA  
JULIO EMANUEL ARRUDA LESSA  
KATIA ROMILDA SILVA DO NASCIMENTO  
KELLE KARINE DOS REIS CASTELO BRANCO  
LEANDRO LOURENÇO DA SILVA  
LEONISIA PEREIRA DA SILVA  
LUIS ANASTACIO DA CRUZ  
LUIS ANTONIO SANTOS MEDEIROS  
MAGNO ROMMEL MACEDO FERREIRA  
MARCIA CRISTINA SILVA CAVALCANTE  
MARCIO ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO  
MARIA DAS DORES ROCHA DE SOUSA  
MARIA DE FATIMA ALVES DUARTE  
MARIA GERTRUDES DE MORAIS  
MARIA GILDENE XAVER COELHO  
MARIA HELENA ANDRADE SILVA  
MARIA MARCIA DE ARAUJO MOTA  
MARIA PATRICIA SILVA SANTOS  
MARTINHO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MOACIR NECO BARRETO NETO  
PAULO VICTOR CARNEIRO BORGES



PEDRO SILVA GOMES  
RAMON MESQUITA MUNIZ  
REGINA CELIA DE SOUSA DIAS  
ROBSON GRANGEIRO ANDRADE  
ROGERIO LUCIO BEZERRA  
ROGERIO ROCHA DA COSTA  
TIBERIO GASPAR MAGALHAS SILVEIRA

Art. 2º. Esta convocatória entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 23 DE OUTUBRO DE 2018. ANTONIO FABIO UCHOA SOARES - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ANULAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 15.002/2017-CD

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canindé, comunica a ANULAÇÃO do ato administrativo CREDENCIAMENTO Nº 15.002/2017-CD, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DO SAAE ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ/CE, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos. Fica assegurado, a partir da publicação desde ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para as devidas manifestações. Claudiana de Freitas Alves – Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE. Canindé/CE, 23 de Outubro de 2018.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 016/2018-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PEDRA TOSCA (SEDE E DISTRITOS), E AINDA, SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA "TAPA BURACO" EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. HABILITADAS LOTE 01: APLA COMÉRCIO DE SERVIÇOS, PROJETOS E E CONSTRUÇÕES EIRELI; GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME; PROJETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E ETRANSPORTES EIRELI-ME; PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERTVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI-ME; GREEN X INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES; LOCO'S LOCAÇÕES E COSNTRUÇÕES EIRELI-ME. INABILITADAS LOTE 01: CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI-EPP (descumpriu o subitem 3.4.2.2); HABILITADAS LOTE 02: GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERTVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; INABILITADAS LOTE 02: CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI-EPP (descumpriu o subitem 3.4.2.2); PROJETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E ETRANSPORTES EIRELI-ME; (descumpriu o subitem 3.4.2.2); PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (descumpriu o subitem 3.4.2.2); PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (descumpriu o subitem 3.4.2.2); PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI-ME (descumpriu o subitem 3.4.2.2); GREEN X INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES (descumpriu o subitem 3.4.2.2); LOCO'S LOCAÇÕES E COSNTRUÇÕES EIRELI-ME (descumpriu o subitem 3.4.2.2). A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, Inciso I, Alínea a, da Lei de Licitações. Canindé, 22 de Outubro de 2018. Claudiana de Freitas Alves - Presidente da Comissão de Licitação.

Resposta ao pedido esclarecimento apresentado por JOSÉ AUGUSTO OLÍMPIO CAVALVANTI DA SILVA, CPF: 321.295.134-68.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018-SRP

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, com data de recebimento e abertura dos envelopes com documentos e habilitação e proposta de preços designada para o dia 25 de Outubro de 2018 ÀS 10:00H.

O Srº JOSÉ AUGUSTO OLÍMPIO CAVALVANTI DA SILVA, CPF: 321.295.134-68 apresentou pedido de esclarecimento questionando o seguinte:

1) o contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo um veículo locado por mês, ou de 12 (doze) meses, sendo locados 24(vinte e quatro) veículos por mês? 2) das 03 (três) portas previstas na descrição do item 2, o porta malas será contabilizado ou são 03 (três) portas laterais que o veículo deve conter?

Com relação aos questionamentos realizados esclarece-se que o contrato irá perdurar por 12 (doze) meses, com a disponibilização de um veículo de cada descrição, podendo ser realizado novo contrato de saldo remanescente da ata de registro de preços.

Relativamente a descrição do item 2) esclarece-se que o veículo abaixo destacado deverá conter 03 (três) portas laterais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONET E ABERTA, CABINE DUPLA, 03 (TRÊS) PORTAS, MOTOR À GASOLINA/ÁLCOOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 4P/86CV/1400CC, AR CONDICIONADO E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO SAAE.	MÊS	24	R\$ 5.161,67	R\$ 123.880,08

Desta maneira, e por tudo o que foi apresentado, parece-nos que o requerente ao apresentar peça com conteúdo completamente desprovido de fundamentação jurídica, atacando elementos que estão claramente apresentados no edital, e que com uma leitura mais atenta, poderia ser corretamente interpretado, faz crer que a sua única intenção é procrastinar o presente certame. Assim, a Pregoeira presta o esclarecimento solicitado pelo Requerente. Canindé, 22 de Outubro de 2018.